

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Aquisição de material de consumo – MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO.

2 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A presente aquisição tem como objetivo atender à demanda da Creche Nair Maciel e da Escola de Tempo Integral Ursulino Tavares, ambas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação. As unidades educacionais recebem crianças a partir de 6 meses de idade, que necessitam de cuidados especiais, incluindo um ambiente adequado para o descanso e bem-estar.

A creche e a escola de tempo integral prestam atendimento contínuo a crianças em idade escolar, proporcionando atividades pedagógicas e momentos de repouso ao longo do dia. Considerando a faixa etária do público atendido, é essencial garantir materiais de cama, mesa e banho adequados, em especial travesseiros de qualidade, que contribuam para um ambiente confortável e higiênico.

A aquisição se justifica pelos seguintes motivos:

Higiene e Saúde: O uso de travesseiros adequados reduz riscos de alergias e problemas respiratórios, proporcionando um ambiente seguro para o descanso das crianças.

Conforto e Bem-estar: Travesseiros de qualidade favorecem o relaxamento e a postura correta durante o sono, essencial para o desenvolvimento infantil.

Renovação de Estoque: Devido ao uso contínuo, os travesseiros precisam ser periodicamente substituídos para garantir a manutenção dos padrões de higiene e qualidade.

Atendimento às Normas: A aquisição contribui para o cumprimento das diretrizes de cuidado e bem-estar infantil, alinhadas às recomendações sanitárias para instituições educacionais.



Diante da importância de assegurar condições adequadas para o descanso das crianças atendidas pela Creche Nair Maciel e Escola de Tempo Integral Ursulino Tavares, faz-se necessária a aquisição de travesseiros como parte dos materiais essenciais de consumo. A medida visa garantir um ambiente propício ao desenvolvimento infantil, atendendo às exigências de conforto, segurança e higiene.

3 – DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	UN	10	TRAVESSEIRO

4- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO:

- a- O fornecimento será efetuado de forma imediata, com prazo de entrega não superior a 3 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota.
- b- Os itens/produtos deverão ser entregues no departamento de compras situando na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RUA EVA DE CARVALHO FEITOSA, S/N, CENTRO, Crixás-Go, no horário das 8h às 17h, ou em local especificado na Ordem de Fornecimento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 A contratada obriga-se a:

5.2 Efetuar a entrega do objeto licitado em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.



5.3 O objeto licitado deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da redação da rede de assistência técnica autorizada.

5.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), implicando na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o prazo máximo de 3 (três) /dias, o objeto com avarias ou defeitos.

5.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.7 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que se está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato.

5.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 A contratante obriga-se a:

6.2 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário.



6.3 Verificar, minuciosamente, no prazo fixado a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado para tanto (fiscalizador).

6.5 Efetuar o pagamento no prazo e condição previstos.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A fiscalização e o acompanhamento serão realizados por equipe designada pela Prefeitura de Crixás.

7.2 A contratada deverá apresentar relatórios de entrega e notas fiscais para validação dos itens/materiais fornecidos.

7.3 Eventuais não conformidades deverão ser corrigidas sem ônus adicionais para a administração.

8. DO PAGAMENTO

8.1) O pagamento será efetuado até **20 (vinte) dias** a partir da apresentação da nota fiscal e a emissão da nota de liquidação correspondente à entrega dos produtos, devidamente atestados pelo gestor do contrato;

8.2) Caso a mercadoria entregue não corresponda ao licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;

8.3) Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);



8.4) Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.5) As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As eventuais e futuras despesas decorrentes do presente processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do Exercício sendo que as eventuais despesas contratadas no exercício 2025.

10. MEDIDAS ACAUTELDORAS:

10.1. Visando prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, em caso de risco iminente, a Administração adotará como medida acauteladora, a retenção do pagamento até que cesse o risco iminente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Em caso de transgressão das regras contidas no edital, a contratada estará sujeita às sanções administrativas contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

Crixás - GO 21 de janeiro 2025



MARIA APARECIDA SOARES SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

